

Cooperativa de Habitação e Construção

A) ...

Declaram constituir uma cooperativa que se regerá pelos presentes estatutos, pelo Código Cooperativo, demais legislação aplicável e pelo(s) regulamento(s) interno(s).

ESTATUTOS

Artigo 1º
Denominação

1. A cooperativa adota a denominação ... , Cooperativa de Responsabilidade Limitada.
2. A cooperativa tem o número de pessoa coletiva ... , e o número de identificação na segurança social

Artigo 2º
Sede

A cooperativa tem a sede em ... , freguesia de ... , concelho de

Artigo 3º
Ramo e objeto

A cooperativa insere-se no ramo de habitação e construção do setor cooperativo, e tem por objeto

Artigo 4º
Órgãos sociais

São órgãos da cooperativa a assembleia geral, o administrador e o fiscal único.

Artigo 5º
Assembleia geral

1. A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, em que participam todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.
2. A mesa da assembleia geral é composta por ...

Artigo 6º
Administração

A administração e representação da cooperativa são exercidas por um administrador eleito em assembleia geral, que designa quem o substitui nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 7º
Fiscalização

1. A fiscalização da cooperativa é exercida por um fiscal único, eleito em assembleia geral.
2. A assembleia geral pode eleger um suplente do fiscal único

Artigo 8º
Capital social

1. O capital social inicial é de ..., a realizar em dinheiro, representado por títulos de capital com o valor nominal de ... euros.
2. Cada cooperador subscreverá, pelo menos, ... títulos de capital.
3. O capital inicial está realizado em ...%, e o remanescente será realizado no prazo de

Artigo 9º
Regime de propriedade dos fogos

A cooperativa adota o regime da propriedade ... dos fogos.

ARTIGO A INCLUIR APENAS QUANDO FÔR EXIGÍVEL JÓIA

Artigo 10º
Jóia

No ato de admissão, os cooperadores estão obrigados ao pagamento de uma jóia no valor de ... euros.

I. Declaram ainda que elegem:

- a) *F* para a mesa da assembleia geral:
- b) *F* ... para administrador.
- c) *F* ... para fiscal único,
- e) *F* ... como suplente.

II. Sob sua responsabilidade declaram

A.

Que do capital social inicial, integralmente realizado em dinheiro e depositado, foram subscritos:
... euros por (nome do fundador);
... euros por (nome do fundador).

Cooperativa 2017

habitação e construção, Órgãos Singulares, com instruções

B.

Que o capital social inicial, do qual

(nome do fundador) subscreveu ... euros,

(nome do fundador) subscreveu ... euros,

está realizado e depositado, em ... % do seu valor.

Que o capital subscrito será integralmente realizado no prazo de

C.

Que (nome do fundador) subscreveu ... euros;

(nome do fundador fundador) subscreveu ... euros,

Que no prazo de 5 dias úteis procederão ao depósito de ... % do capital social.

Que o remanescente será integralmente realizado no prazo de

Finalmente, declaram ter sido advertidos de que devem proceder à entrega da declaração de início de atividade para efeitos fiscais, no serviço competente, no prazo legal de 15 dias.

Aos ... dias do mês de ... do ano de ...

Cooperativa 2017

habitação e construção, Órgãos Singulares, com instruções

O regime jurídico das cooperativas de habitação e construção consta do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro, e do Código Cooperativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 31 de agosto.

A)

O número de membros nunca poderá ser inferior a três (cfr artigo 11.º C.Coop.)

Identificação dos fundadores:

As pessoas singulares devem identificar-se mencionando o nome completo, estado civil, nome do cônjuge e regime de bens, assim como naturalidade, residência e número de identificação fiscal (NIF).

As pessoas coletivas devem identificar-se mencionando a denominação completa, sede e NIPC, bem como os elementos do respetivo registo comercial, ou outro a que esteja sujeita.

PREENCHIMENTO DOS ESTATUTOS:

art.º 3.º

São cooperativas de habitação e construção as que têm por objeto principal a promoção, construção ou aquisição de fogos para habitação dos seus membros, bem com a respetiva manutenção, reparação ou remodelação (art.º 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro).

art.º 5.º, n.º 2

Salvo disposição estatutária em contrário, a mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um vice-presidente (art.º 35.º, n.º 1, CCoop).

art.º 6.º

Nas cooperativas que tenham até 20 membros, a administração pode ser assegurada por um único administrador, que designa quem o substitui nas suas faltas e impedimentos (art.º 45.º, n.º 2, CCoop).

art.º 7.º

Nas cooperativas que tenham até 20 membros, a fiscalização compete a um fiscal único (art.º 51.º, n.º 1, al. b), CCoop), podendo os estatutos prever a eleição de suplente.

Cooperativa 2017

habitação e construção, Órgãos Singulares, com instruções

art.º 8.º

n.º 1

O capital social das cooperativas é variável.

O capital inicial das cooperativas de habitação não pode ser inferior a € 1.500,00 (cfr art.º 81.º CCoop.).

O valor nominal dos títulos representativos do capital será de € 5,00, no mínimo, ou múltiplo deste (cfr art.º 82.º, n.º 1, CCoop.).

n.º 2

Nas cooperativas de habitação a entrada mínima a subscrever por cada cooperador no capital social, não pode ser inferior a € 100,00, nem inferior ao valor de três títulos de capital (cfr art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro, e art.º 83.º CCoop.).

De acordo com o disposto no art.º 2.º, n.º 2, al. a), do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho, o regime especial de constituição imediata de cooperativas não é aplicável a cooperativas em que haja entradas em espécie.

No momento da constituição da cooperativa pelo menos 10% do valor do capital deverá estar realizado e depositado, ou os fundadores deverão declarar, sob sua responsabilidade, que o depósito das entradas correspondentes a, pelo menos, 10% do capital social será realizado no prazo de 5 dias úteis (art.º 84.º C. Coop. e art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho).

O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos (art.º 84.º C. Coop.).

art.º 9.º

Por força do disposto no art.º 16.º do Decreto-Lei n.º 502/99, de 19 de novembro, é obrigatório que dos estatutos conste o regime de propriedade dos fogos adotado pela cooperativa: é necessário indicar se é *propriedade individual*, com transmissão para o cooperador da propriedade do fogo, ou *propriedade coletiva*, com manutenção na cooperativa da propriedade dos fogos.

art.º 10.º

Os estatutos podem exigir a realização de uma joia de admissão (art.º 90.º, n.º 1, CCoop). Quando o fizerem, devem, obrigatoriamente, conter o seu valor (art.º 16.º, n.º 1, al. f), CCoop).

Eleição para os órgãos da cooperativa:

De acordo com o disposto no art.º 13.º CCoop, da ata da assembleia de fundadores ou do ato constitutivo, constarão – obrigatoriamente – os titulares dos órgãos da cooperativa para o primeiro mandato.

De acordo com o disposto no art.º 29.º, n.º 1, CCoop, os membros dos órgãos sociais são cooperadores eleitos em assembleia geral.

Os eleitos devem ser identificados com nome completo, residência e número de identificação fiscal (NIF).

Declaração sobre a realização do capital inicial:

O diferimento das entradas em dinheiro é permitido quando previsto nos estatutos.

No momento da constituição da cooperativa pelo menos 10% do valor do capital deverá estar realizado ou, em alternativa, os fundadores deverão declarar, sob sua responsabilidade, que o depósito das entradas correspondentes a 10% do capital será realizado no prazo de 5 dias úteis (art.º 84.º C. Coop. e art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho).

O capital subscrito deve ser integralmente realizado no prazo máximo de cinco anos (art.º 84.º C. Coop.).

De acordo com o disposto no art.º 13.º, n.º 1, f), CCoop., da ata da assembleia de fundadores ou do ato constitutivo devem constar *os bens ou direitos* com que os cooperadores concorrem.

Assim,

No caso de o capital social inicial estar já integralmente realizado e depositado, além desse facto deve indicar-se a entrada realizada por cada um dos fundadores **(II A)**.

No caso de o capital social inicial estar realizado apenas em 10% do seu valor, já depositado, além desse facto, deve indicar-se a entrada que cada um dos fundadores subscreveu, e ainda o prazo em que o capital subscrito será integralmente realizado **(II B)**.

Caso as entradas não tenham sido depositadas, além de indicar a entrada de cada um dos fundadores, estes deverão declarar, sob sua responsabilidade, que no prazo de 5 dias úteis procederão ao depósito de, pelo menos, 10% do capital social e, sendo o caso, o prazo em que o capital subscrito será integralmente realizado (art.º 7.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 54/2017, de 2 de junho) **(II C)**.